

## COMUNICADO OFICIAL

O Diretor de Controle de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a legislação em vigor permite a compensação financeira de créditos previdenciários com obrigações patronais previdenciárias devidas ao INSS;

Considerando que, de acordo com as orientações contidas na 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>1</sup>, na operação de compensação de créditos previdenciários com obrigações patronais previdenciárias deve haver a execução da Receita e da Despesa Orçamentária (páginas 137/138);

Considerando que a definição de Passivo Contingente contida no item 12.1 do MCASP (pag. 252), aplica-se à Compensação financeira com INSS, não homologada e sem decisão judicial;

Considerando que de acordo com o item 12.3 do MCASP (pág. 257), os passivos contingentes devem ser divulgados em notas explicativas e que, caso a saída de recursos se torne provável, deve haver registro em contas patrimoniais, por meio de provisão; e,

Considerando o Princípio Contábil da Prudência, que determina a adoção do maior valor para os componentes do Passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido, **COMUNICA** que a partir da Prestação de Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2019:

**1** - Serão considerados regulares os registros de receita orçamentária e a baixa dos empenhos a pagar, no momento da compensação financeira na GFIP, de créditos previdenciários com obrigações patronais previdenciárias devidas ao INSS, caso não haja apuração de probabilidade substancial de decisão desfavorável, administrativa ou judicial;

**2** – A avaliação da referida probabilidade deve ser efetuada pelo Município no mediante parecer jurídico, levando em conta decisões administrativas e judiciais em casos análogos, devendo ser transcrita nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, anexadas ao Processo de Prestação de Contas de Prefeito. Se houver probabilidade substancial de decisão contrária, a orientação é que a compensação não seja efetuada;

**3** – Além da divulgação em Notas Explicativas, considerando o princípio contábil da Prudência, todos os valores compensados em GFIP, em exercícios anteriores e no exercício corrente, devem estar registrados na conta de Passivo, com atributo P – Permanente 2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União,

---

<sup>1</sup> [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU\\_MCASP+8%C2%AA%20ed++publica%C3%A7%C3%A3o\\_com+capa\\_3vs\\_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%AA%20ed++publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_3vs_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9) - válido a partir do exercício de 2019

até a homologação ou decisão judicial favorável;

**4** - Altera-se o Evento Contábil 2.76, publicado nas Tabelas de Download 2019 e 2020 do Sistema e-Sfinge, incluindo-se os registros de Provisão, no momento da compensação na GFIP; baixa de Provisão, no momento da homologação ou decisão judicial favorável transitada em julgado; e registro em Dívida Fundada, no caso de não homologação ou decisão judicial desfavorável transitada em julgado. Inclui-se a conta 2.2.7.9.3.00.00 no PCASPSC, publicado na Tabela de Download 2019;

**5** – A regularização dos registros efetuados de acordo com o Comunicado publicado em 10/07/2018 deve ocorrer da seguinte forma:

- a) Se no momento da compensação na GFIP não houve o registro de receita orçamentária e baixa dos empenhos a pagar, contabilizar a receita orçamentária e baixar os Empenhos ou Restos a Pagar, com contrapartida na conta 1.1.3.2.1.11.00 - INSS a Compensar.
- b) Se houve registro na conta 2.1.8.9.3.96.00 - Obrigações decorrentes de execução de Despesa sem Respaldo Orçamentário, baixar o saldo, com contrapartida a crédito na conta 2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS – União.

**6.** Se verificado na análise da Prestação das Contas anuais do Prefeito (PCP) a ausência de anotação em Notas Explicativas e registro na conta de Provisão 2.2.7.9.3.00.00, dos valores compensados em GFIP sem decisão administrativa ou judicial favorável, haverá restrição apontando a irregularidade;

**7.** Importante ressaltar que, no caso de apuração de compensação previdenciária com probabilidade substancial de decisão administrativa ou judicial desfavorável, os responsáveis poderão ser punidos por eventuais danos ao erário, em processos específicos desta Corte de Contas.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

MOISÉS HOEGENN  
Diretor